



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 1990-

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$-2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros), que será utilizado na aquisição de 01 (uma ambulância, zero quilômetro.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Meridiano,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 10 de abril de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, 01 (um) veículo tipo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para o transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º e da ordem de até Cr\$-2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito que se fizer necessário.

Artigo 3º - O município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela B.J.N.'s acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-.....-2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros), destinado a suplementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2. 13. Saúde

4120/13 75 4281.27. Equipamentos e Material

Permanente.....Cr\$-2.000.000,00

§ Único - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

118

Lei nº 174

fls.-02-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de abril de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.